DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 415, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR IRREGULARIDADES EM VIAGEM PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CRAS"

O Prefeito do Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a imputação de irregularidades decorrentes de viagem promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS.

Considerando que os atos em apreço podem caracterizar improbidade administrativa, lesão ao erário municipal.

Considerando que a imputação acima mencionada pode configurar, ainda, violação aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. – Instaurar Processo de Sindicância Administrativo na finalidade de apurar eventual infração decorrente da viagem promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS.

Art. 2º. – O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 06 de novembro de 2025.

Gerso Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

.....